AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.605 - SP (2020/0024240-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	SAO JOAO ENERGIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	:	WALDEMAR DECCACHE - SP140500
AGRAVADO	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADOS	:	RICARDO BRITO COSTA - SP173508
		NICOLLAS MENCACCI - SP361244

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S/A, contra a decisão que não admitiu seu recurso especial.

O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim resumido:

> EMBARGOS À EXECUÇÃO Decisão que deferiu a concessão de efeito suspensivo Insurgência da embargada Cabimento - Não preenchimento dos requisitos elencados pelo art. 919, § 1º, do Código de Processo Civil Ausência de probabilidade do direito do embargante e de perigo da demora Pressupostos que foram examinados em outro recurso, no âmbito de embargos à execução envolvendo as mesmas partes e controvérsia Hipótese em que não foram apresentados fundamentos capazes de alterar o decidido anteriormente - RECURSO PROVIDO.

Quanto à controvérsia, alega violação do art. 919, § 1º, do CPC, trazendo os seguintes argumentos:

> 31. A probabilidade do direito da Recorrente encontra-se cabalmente e incansavelmente demonstrada pela prova da unificação dos aterros CTL e São João sobre o trecho de 16 metros da Avenida Sapopemba que interligava os aterros, o que fez com que o antigo traçado da Avenida Sapopemba deixasse de ser uma via pública, motivo pelo qual o objeto dos Contratos de Distribuição e de Comodato firmados entre as partes, esvaziaram-se por completo e, por consequência, foi DERRUBADA a hipótese de incidência da TUSD-E, que é justamente a utilização do Sistema de Distribuição da Agravante em vias públicas, demonstrando assim a inexigibilidade do pagamento da TUSD-E desde 06/12/2016!
>
> 32. Relembre-se, que nos termos da cláusula 9ª, item P, do Contrato de Concessão CESP n° 01/99 firmado entre a Recorrida e o Estado de São Paulo, a mesma detém o DIREITO DE EXPLORAR VIAS PÚBLICAS (fl. 665).

É o relatório. Decido.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 53221561-12DC-4165-BAAE-7C480C9521CF

Na espécie, o Tribunal de origem se manifestou nos seguintes termos:

> Ora, tendo em vista que não foram apresentados, nos presentes embargos à execução, quaisquer outros fundamentos capazes de contrariar o mencionado Acórdão, necessário que seja afastada a concessão do efeito suspensivo, por não restar demonstrada a probabilidade do direito do embargante ou o perigo da demora, nos termos do art. 919, § 1º, do Código de Processo Civil.
>
> Por fim, salienta-se que o oferecimento de seguro garantia não induz, por si, a suspensão do processo executivo, uma vez que tal efeito depende da existência dos demais requisitos previstos no mencionado artigo (fl. 653).

Assim, incide o óbice da Súmula n. 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"), uma vez que a pretensão recursal demanda o reexame do acervo fático-probatório juntado aos autos.

Nesse sentido: "O recurso especial não será cabível quando a análise da pretensão recursal exigir o reexame do quadro fático-probatório, sendo vedada a modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias na via eleita (Súmula n. 7/STJ)" (AgRg no REsp n. 1.773.075/SP, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe de 7/3/2019).

Confiram-se ainda os seguintes precedentes: AgRg no AgRg no AREsp n. 1.374.756/BA, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 1º/3/2019; AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.356.000/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 6/3/2019; e REsp n. 1.764.793/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 8/3/2019.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 53221561-12DC-4165-BAAE-7C480C9521CF